



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Indicação Nº 1194/2020

Assunto: Encaminha minuta de Projeto de lei que Cria o FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO EMPREGO E RENDA do Município de Itaquaquetuba

INDICO a mesa, nos termos regimentais, que seja encaminhado ofício ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando de sua Excelência, junto as Secretarias de Desenvolvimento Social e Finanças no sentido de elaborar estudos com o objetivo de criar FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO EMPREGO E RENDA do Município de Itaquaquetuba.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por objetivo atender as solicitações dos nossos munícipes de uma Política Publica de Promoção de Renda e emprego com efetividade a ser empregada em nosso município.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, em 13 de Outubro de 2020.

Adriana Aparecida Felix
Adriana do Hospital Vereadora
Vereadora



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº /2020

cria o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Itaquaquecetuba e de outras providências.

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA.

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Itaquaquecetuba, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de prover recursos para a execução das ações e serviços e o apoio técnico relacionados à política municipal de trabalho, emprego e renda, em regime de financiamento compartilhado no âmbito do Sistema Nacional de Emprego.

§ 1º Sem prejuízo de sua natureza contábil, constitui-se em instrumento de gestão orçamentária e financeira, no qual devem ser alocadas as receitas e executadas as despesas afetas à política municipal de trabalho, emprego e renda e para o qual serão destinadas as transferências automáticas de recursos.

§ 2º Itaquaquecetuba, nos termos do artigo 3º desta lei, custeará parcialmente a política municipal de trabalho, emprego e renda, alcançando apenas e tão somente as ações e serviços executados no âmbito do Sine.

§ 3º Aplica-se ao, no que couber, a regulamentação vigente sobre os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta para o fechamento financeiro e contábil, mensal e anual, e para a conformidade da execução orçamentária, bem como que estabelece a forma de apresentação dos relatórios e demonstrativos decorrentes da execução orçamentária e financeira pelas entidades da Administração Indireta e pelos Fundos Municipais.

§ 4º O Programa vincula-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, responsável, pela execução da política municipal de trabalho, emprego e renda, a qual deverá prestar o apoio técnico e administrativo necessário à gestão do Fundo.

§ 5º O Programa será orientado e controlado pela Comissão Municipal de Emprego - CME, instituída pelo Executivo mediante decreto.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS DO PROGRAMA

Art. 2º Constituem recursos do O Programa:

I - Dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, destinada ao Programa;

II - Recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, conforme previsto no artigo 11 da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, por meio de transferências fundo a fundo;

III - créditos suplementares, especiais e extraordinários, que lhe forem destinados;

IV - Saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;

V - Saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;

VI - Repasses financeiros provenientes de convênios e ajustes afins, firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como transferências automáticas fundo a fundo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, nos termos da Lei Federal nº 13.667, de 2018;

VII - receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do Município de Itaquaquecetuba, patrimoniados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, desde que referidos bens tenham sido adquiridos com recursos do Programa;

VIII - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IX - Produto da arrecadação de multas que lhe sejam direcionadas por sentenças judiciais;

X - Receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Programa;

XI - outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º Os recursos financeiros destinados ao Programa serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de sua própria titularidade, mantida em agência de estabelecimento bancário oficial, e movimentados pela Secretaria Municipal da Fazenda em conformidade com as deliberações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, com o devido acompanhamento da Comissão Municipal do Emprego - CME.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município, destinados ao Programa, a este serão repassados automaticamente à medida que forem sendo constituídas as receitas.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

§ 3º O saldo financeiro do Programa será utilizado exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PROGRAMA

Art. 3º A aplicação dos recursos do Programa obedecerá à finalidade a que se destina, contemplando:

I - O financiamento do Sistema Nacional de Emprego - Sine, abrangendo a organização, implementação, manutenção, modernização e a gestão da rede de atendimento do Sine no Município de São Paulo;

II - O financiamento, total ou parcial, de programas, projetos, ações e atividades previstos no Plano de Trabalho Municipal de Ações e Serviços, pactuado no âmbito do Sine;

III - o fomento ao trabalho, emprego e renda, mediante a execução das ações previstas no artigo go da Lei Federal nº 13.667, de 2018, sem prejuízo de outras que venham a ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador- Codefat;

IV - O pagamento das despesas com o funcionamento da Comissão Municipal de Emprego - CME, envolvendo o custeio, a manutenção e o pagamento dos dispêndios conexos aos objetivos do Fundo, exceto os de pessoal;

V - O pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos na área do trabalho, no âmbito do Sine;

VI - O pagamento de subsídio à pessoa física beneficiária de programa ou projeto da política pública de trabalho, emprego e renda, no âmbito do Sine;

VII - a aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos, disponibilizado pela Equipe de Documentação do Legislativo

VIII - a construção, reforma, ampliação, manutenção e a aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

IX - O desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços relacionados à implementação da política municipal de trabalho, emprego e renda, no âmbito do Sine;

X - O custeio, manutenção e o pagamento das despesas conexas aos objetivos do Programa no desenvolvimento de ações, serviços e programas afetos ao Sine.

§ 1º A aplicação dos recursos do Programa dependerá de prévia aprovação da Comissão Municipal de Emprego - CME, respeitada a sua destinação para as finalidades estabelecidas no "caput" deste artigo.

§ 2º Aplicam-se, ainda, aos recursos do FMTER as demais vinculações ou restrições de utilização previstas em legislação específica.



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Art. 4º Por meio do Programa, o Município poderá receber repasses financeiros dos Fundos de Trabalho dos Estados, mediante transferências automáticas fundo a fundo, bem como de outras instituições por intermédio de convênios ou instrumentos similares, atendendo as finalidades no âmbito da política municipal de trabalho, emprego e renda.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º O Programa será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, sob a fiscalização da Comissão Municipal de Emprego- CME.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, na condição de órgão responsável pela execução das ações e serviços no âmbito da política municipal de trabalho, emprego e renda, prestará contas anualmente à Comissão Municipal de Emprego - CME, sem prejuízo da demonstração da execução das ações e serviços ao Codefat, quanto aos recursos transferidos do FAT.

§ 1º Sem prejuízo do acompanhamento exercido pela Comissão Municipal de Emprego - CME, caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho acompanhar a conformidade da aplicação dos recursos transferidos à esfera municipal, podendo requisitar informações referentes a essas transferências para fins de análise e acompanhamento de sua utilização.

§ 2º Para fins de comprovação da execução dos recursos transferidos pela sistemática fundo a fundo, poderão ser utilizados sistemas informatizados, devendo o seu formato e metodologia ser estabelecidos em regulamento.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO – CME

Art. 7º Compete à Comissão Municipal de Emprego - CME exercer as seguintes atribuições:

I - Acompanhar e avaliar a política municipal de emprego, propondo as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento dos princípios e diretrizes da política municipal de trabalho, emprego e renda;

II - Apreciar e aprovar o plano de trabalho com ações e serviços do Sine, na forma estabelecida pelo FAT;

III - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da política municipal de trabalho, emprego e renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo FAT e pelo Órgão Coordenador Nacional do Sine;

IV - Orientar e controlar o Programa, incluindo sua gestão patrimonial;

V - Exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao Sine depositados em conta especial de titularidade do Programa;



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

- VI - Aprovar a prestação de contas anual Programa;
- VII - baixar normas complementares necessárias à gestão do Programa;
- VIII - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Programa.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no ano da criação do Programa, até que haja seu regular planejamento com créditos orçamentários prévios, podendo-se efetuar a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, na forma da legislação em vigor, para a realização de suas despesas.

Art. 9º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.